

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Sala de Vacina

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Doralice Ferreira de Queiroz CPF: 057.917.088-82

CBO: 07110 Conselho Prof: Coren Inscr.: 03154/07 UF: SP
Protocolo: 00576/08 Data de Protocolo: 18/01/2008
CEVS: 354.430.191/861-000005-1-5 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Sala de Vacina

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Glauco Jorge de Sousa CPF: 087.576.928-40

CBO: 07110 Conselho Prof: Coren Inscr.: 14.135 UF: SP
03.Comunicando Deferimento Baixa de Responsabilidade Técnica

Protocolo: 00047/08 Data de Protocolo: 18/01/2008
CEVS: 354430191-861-000001-1-6 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Ums

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: José Hilário Paes CPF: 632.544.928-20
CBO: 06105 Conselho Prof: CRM Inscr.: 64244 UF: SP
Protocolo: 00049/08 Data de Protocolo: 18/01/2008
CEVS: 354.430.191/861-000005-1-5 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Sala de Vacina

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Fátima Aparecida A. Burl de Siqueira CPF: 071.066.428-19

CBO: 07110 Conselho Prof: Coren Inscr.: 032170 UF: SP
Protocolo: 00575/08 Data de Protocolo: 18/11/2008
CEVS: 354.430.191/861-000005-1-5 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Sala de Vacina

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Ricardo Maringoni de Oliveira CPF: 033.045.468-47

CBO: 06105 Conselho Prof: CRM Inscr.: 60553 UF: SP
Os responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste(s) documento(s)

Protocolo: 00063/08 Data de Protocolo: 11/02/2008
CEVS: 354430191-861-000001-1-6 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Ultrassom

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Ricardo Maringoni de Oliveira CPF: 033.045.468-47

CBO: 06105 Conselho Prof: CRM Inscr.: 60553 UF: SP
Os responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste(s) documento(s)

Protocolo: 00063/08 Data de Protocolo: 11/02/2008
CEVS: 354430191-861-000001-1-6 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Ultrassom

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Ricardo Maringoni de Oliveira CPF: 033.045.468-47

CBO: 06105 Conselho Prof: CRM Inscr.: 60553 UF: SP
Os responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste(s) documento(s)

Protocolo: 00063/08 Data de Protocolo: 11/02/2008
CEVS: 354430191-861-000001-1-6 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Ultrassom

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Ricardo Maringoni de Oliveira CPF: 033.045.468-47

CBO: 06105 Conselho Prof: CRM Inscr.: 60553 UF: SP
Os responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste(s) documento(s)

Protocolo: 00063/08 Data de Protocolo: 11/02/2008
CEVS: 354430191-861-000001-1-6 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Ultrassom

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Ricardo Maringoni de Oliveira CPF: 033.045.468-47

CBO: 06105 Conselho Prof: CRM Inscr.: 60553 UF: SP
Os responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste(s) documento(s)

Protocolo: 00063/08 Data de Protocolo: 11/02/2008
CEVS: 354430191-861-000001-1-6 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Ultrassom

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Ricardo Maringoni de Oliveira CPF: 033.045.468-47

CBO: 06105 Conselho Prof: CRM Inscr.: 60553 UF: SP
Os responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste(s) documento(s)

Protocolo: 00063/08 Data de Protocolo: 11/02/2008
CEVS: 354430191-861-000001-1-6 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Ultrassom

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Ricardo Maringoni de Oliveira CPF: 033.045.468-47

CBO: 06105 Conselho Prof: CRM Inscr.: 60553 UF: SP
Os responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste(s) documento(s)

Protocolo: 00063/08 Data de Protocolo: 11/02/2008
CEVS: 354430191-861-000001-1-6 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Ultrassom

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Ricardo Maringoni de Oliveira CPF: 033.045.468-47

CBO: 06105 Conselho Prof: CRM Inscr.: 60553 UF: SP
Os responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste(s) documento(s)

Protocolo: 00063/08 Data de Protocolo: 11/02/2008
CEVS: 354430191-861-000001-1-6 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Ultrassom

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Ricardo Maringoni de Oliveira CPF: 033.045.468-47

CBO: 06105 Conselho Prof: CRM Inscr.: 60553 UF: SP
Os responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste(s) documento(s)

Protocolo: 00063/08 Data de Protocolo: 11/02/2008
CEVS: 354430191-861-000001-1-6 Data de Vencimento:

19/02/2010

Razão Social: Prefeitura Municipal de Roseira - Ultrassom

CNPJ/CPF: 045.212.008/0001-50
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n Centro
Município: Roseira CEP: 12580-000 UF: SP
Resp. Técnico: Ricardo Maringoni de Oliveira CPF: 033.045.468-47

CBO: 06105 Conselho Prof: CRM Inscr.: 60553 UF: SP
Os responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste(s) documento(s)

Protocolo: 00063/08 Data de Protocolo: 11/02/2008
CEVS: 354430191-861-000001-1-6 Data de Vencimento:

19/02/2010

Processamento da Folha de Pagamento Prêmio de Incentivo – R\$ 1,89 x 6,19% = R\$ 2,01

Processo da Avaliação – R\$ 0,72 x 6,19% = R\$ 0,76

Elaboração da Rais – R\$ 1,89 x 6,19% = R\$ 2,01

Processamento do Atestado de Rendimento / Dirf – R\$ 2,09 x 6,19% = R\$ 2,22

Outros Serviços – R\$ 10.349,16 x 6,19% = R\$ 10.989,77

Base Mensal Estimada: R\$ 129.132,27

Vigência: 15/02/2009

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Contrato de Gestão
(Modelo aprovado pela CJ em jan/09-Proc. - 001/0500/000.194/2008)

Processo: 001.0500.000.033/2009

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo qualificada como Organização Social de Saúde, para Regulamentar o Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde, no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar - 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Luiz Roberto Barradas Barata, brasileiro, casado, médico, portador do RG - 5.433.764-1, CPF - 000.187.008-45, doravante denominada Contratante, e de outro lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, qualificada como Organização social de Saúde, com CNPJ/MF - 62.779.145/0001-90, inscrito no Cremesp sob número 03.365, com endereço à Rua Cesário Mota Junior - 112 - São Paulo - SP e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob número 159.845, 182.364, 210.137, 220.620 e 226.171, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, Dr. Kalil Rocha Abdalla, brasileiro, casado, advogado, portador do RG - 2482261-9, CPF - 007.032.738-68, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar - 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo - 001.0500.000.033/2009, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar - 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal - 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais - 8.080/90 e - 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1- o presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- o objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

a) o Anexo Técnico I - Descrição de Serviços

b) o Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento

c) o Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

Cláusula Segunda

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços aos pacientes presos, homens e mulheres, oriundos dos estabelecimentos penais da Secretaria da Administração Penitenciária e das unidades carcerárias que integram a Pasta da Secretaria da Segurança Pública, de acordo com o fluxo e regras pré-estabelecidos e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar - 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1- a responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei - 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

4- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

4.1- a permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar - 846/98;

4.2- Comunicar à instância responsável da Contratante todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

5- Transferir, integralmente à Contratante em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário cujo uso lhe fora permitido;

6- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar - 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;

7- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

8- Instalar no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário., cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

9- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

10- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”;

11- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

12- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

13- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a quer será submetido;

14- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

15- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

16- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

17- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

18- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

19- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

20- em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

21- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

22- a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

Cláusula Terceira

Das Obrigações da Contratante

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

1- Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no AnexoTécnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar - 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual

Cláusula Quarta

Da Avaliação

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar - 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

Parágrafo Primeiro

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da Contratante e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

Parágrafo Segundo

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da Contratada.

Parágrafo Terceiro

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Cláusula Quinta

Do Acompanhamento

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

Cláusula Sexta

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

Parágrafo Único

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a Contratante da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

Cláusula Sétima

Dos Recursos Financeiros

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a Contratante repassará à Contratada, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada para o período de 05 (cinco) anos, de R\$ 177.300.000,00 (cento e setenta e sete milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo Primeiro

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais) corresponde a recursos de custeio neste exercício financeiro, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instrução TCE/SP -01/2008.

Custeio

UGE: 090 192
Funcional Programática: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Tesouro